

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 CONTRATO Nº 044/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.388.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra Regilaene Nêdes Alcântara, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no  $n^{o}$ 036.385.206-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARKA VEÍCULOS E PECAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.422/0001-67, com sede localizada à Avenida Autorama, nº 1200, Bairro Santa Luzia, no município de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Samuel Velloso Rocha Soares, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10824724 SSP/MG e inscrito no CPF sob n° 037.503.226-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo como legislação aplicável o exposto nos termos da Lei Federal 10.520/2002, inclusive para os casos omisso, sob vínculo do Pregão Eletrônico nº 001/2023, fica justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a aquisição de um veículo 0km ano 2023/2023 tipo mini Van 07 lugares, para atender as atividades do setor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA -DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE</u> RECEBIMENTO DO OBJETO

- **2.1.** A entrega do veículo será feita de forma imediata, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste termo.
- 2.2. Local de Entrega: A entrega será feita na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março, 46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 11:00 horas e 13:00 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 2.3. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.
- 2.4. No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;
- 2.5. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.
- 2.6. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 2.7. Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente,



mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar sua substituição.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

- 3.1. O valor global da presente Contrato é de **R\$130.000,00** (cento e trinta mil reais).
- 3.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:

## 02.09.01.20.782.0011.1221-4.4.90.52.00- Ficha 448-Fonte de Recurso 1.700.000.0000

- 3.3 O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- 3.4 Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM, em observância a vigência do instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.
- 4.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja aqualquer título.

## CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, ou efetiva entrega do bem licitado.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Fornecer os objetos licitados, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos;
- **6.1.1.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.1.2. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela



#### CONTRATANTE;

- **6.1.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
- 6.1.4. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.
- 6.1.5. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.
- 6.1.6. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.
- 6.1.7. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **6.1.8.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 6.2. DO CONTRATANTE

- **6.2.1.** Receber o material.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.
- **6.2.3.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DO VÍCIO OCULTO

- **7.1.** Quaisquer danos ocorridos no veículo, e ficar constatado que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n°. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- **7.2**. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

- 8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física oujurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 8.2. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 8.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valordo contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa



aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

**9.1** O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

TESTEMUNHAS:

- 10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 10.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 14 de junho de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

SAMUEL VELLOSO ROCHA SOARES
Procurador- Marka Veículos e Peças S/A
CONTRATADA